



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Bodocó
Casa Luiz Bezerra Luna
Rua Nininha Lócio, 294, Centro
CNPJ: 24.301.483/0001-22
Fone: 87 3878-1255
Email: camaramunicipalbodocope@gmail.com

PROJETO DE LEI 005/2026

EMENTA: Altera §3º do art. 4º e o § 1º do art. 7º da Lei Municipal 1.632/2022, que disciplina a concessão de diárias e Pagamento por Quilômetro Rodado aos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.632/2022, passará a ter a seguinte redação:

“§3º O uso máximo do PQR se dará da seguinte forma:

I – Para Vereadores:

a). 4.000 km (quatro mil quilômetros) mensais;

II – Para Servidores:

a). 2.000 km (dois mil quilômetros) mensais.”

Art. 2º - O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.632/2022, passará a ter a seguinte redação:

“§1º O custo por quilometro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a 20% (vinte por centos) do preço da gasolina comum e 25% (vinte e cinco por cento) do preço do Óleo Diesel, na data da viagem.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara em 19 de janeiro de 2026.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente

Aluízio de Castro Andrade
Vice Presidente

Dário Elísio Aragão de Brito
1º Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Bodocó
Casa Luiz Bezerra Luna
Rua Nininha Lócio, 294, Centro
CNPJ: 24.301.483/0001-22
Fone: 87 3878-1255
Email: camaramunicipalbodocope@gmail.com

Lireda Ramos Ferreira Maciel
2º Secretário